

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 103/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0001348/2026-38

Parecer Técnico de LAS nº 103/FEAM/URA SM - CAT/2026		
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 138967627		
PROCESSO SLA: 6580/2026	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR: JAZIDA LINDA FLOR	CNPJ: 03.198.773/0001-12	
EMPREENDIMENTO: JAZIDA LINDA FLOR	CNPJ: 03.198.773/0001-12	
MUNICÍPIO(S): RITÁPOLIS	ZONA: RURAL	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: WGS85	LAT (Y) -21.0222	LONG (X) -44.4411

CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
A-02-01-1	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro	Produção bruta	48.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	50.000	t/ano
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito	Material de reaproveitamento	120.000	t/ano

CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2	PORTE: P
-----------------------------	----------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há nenhum critério locacional	Peso critério locacional: 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Even Vicentini Magalhães - Engenheira de Ambiental	REGISTRO: CREA-MG nº 158.301/D
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Vinicius Souza Pinto - Gestor Ambiental	1.398.700-3
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto**, Servidor(a) Público(a), em 05/05/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 05/05/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138967091** e o código CRC **F6DC2FCE**.

Referência: Processo nº 2090.01.0001348/2026-38

SEI nº 138967091



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT n° 103/2026

O empreendimento **JAZIDA LINDA FLOR LTDA**, CNPJ n° 03.198.773/0001-12, atua no setor de mineração e formalizou processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando a regularização das atividades minerárias na fazenda Cachoeira, zona rural do município de Ritópolis/MG. A solicitação foi realizada em 11/02/2026, recebendo o número 6580/2026 no Sistema de Licenciamento Ambiental. A Figura 1 mostra a ADA total do empreendimento, conforme informado no SLA.



Figura 1: Área diretamente afetada. Fonte SLA.

Foi informado que a atividade será desenvolvida no imóvel “Mina da Cachoeira” que possui os limites conforme a figura abaixo:



Figura 2: Limites do imóvel "Mina da Cachoeira". Fonte SLA.

O empreendimento solicitou autorização para iniciar a atividade de lavra a céu aberto de minerais metálicos (manganês), com produção prevista de 48.000 t/ano. Essa atividade possui o código A-02-01-1, com potencial poluidor médio e porte pequeno, portanto, enquadrada na classe 2. A extração foi solicitada para ser realizada na poligonal ANM n° 2840/1935 com área total de 307,53 ha. A área prevista de lavra seria de 20 ha.

Foi solicitado o licenciamento do empreendimento nos seguintes códigos da DN 217/17:

- A-02-01-1 – Lavra a céu aberto – minerais metálicos (48.000 t/ano).
- A-05-01-0 – Unidade de Tratamento de Minerais – UTM (50.000 t/ano).
- A-05-08-4 – Reaproveitamento de rejeitos (120.000 t/ano).

O responsável técnico pelos estudos é a Engenheira Ambiental Even Vicentini Magalhães, CREA-MG n° 158.301/D, conforme ART n° MG20264658492.

O empreendimento consiste na retomada de atividades minerárias em área previamente explorada, incluindo lavra a céu aberto, beneficiamento a seco e reaproveitamento de rejeitos.



Conforme demonstrado na figura abaixo, existe trecho demarcado no SLA como frente de lavra que se encontra fora dos limites do imóvel “Mina da Cachoeira”.

Pela imagem fica claro que os limites propostos para a cava estão extrapolando os limites do imóvel “Mina da Cachoeira”. Considerando que foi apresentada apenas a regularidade quanto a titularidade do referido imóvel os limites propostos para a cava estão em imóvel de terceiro que não teve nenhuma autorização para exploração apresentada.



Figura 3: Polígono rosa indicando os limites do imóvel e polígono branco os limites da cava. Fonte SLA.

Ao analisar as imagens das áreas de lavra e pilha de estéril no Google Earth, foi possível observar a presença de vegetação no local. A figura abaixo mostra o local denominado “Pilha de estéril de minério fraco”, onde haverá reaproveitamento do material depositado.



Figura 4: Local denominado "Pilha de estéril de minério fraco" mostrando a presença de vegetação nativa. Fonte Google Earth.

Já a figura seguinte evidencia a presença de vegetação nativa na "Cava da Mina Velha", local que foi lavrado no passado e que segundo o relatório apresentado se pretende retornar a atividade.



Figura 5: Mina da Cava Velha com presença de vegetação nativa. Fonte Google Earth.



Não foi informado onde serão instaladas as infraestruturas de apoio do empreendimento, como sanitários, refeitórios, escritório, oficinas nem sequer a UTM. Se considerarmos que a UTM será instalada no mesmo local que ela se encontrava quando da operação do empreendimento, fica claro pela imagem abaixo, que existe presença de vegetação no local.



Figura 6: Provável local da UTM com presença de vegetação. Fonte Google Earth.

Não há nenhuma informação sobre o local onde serão armazenados os combustíveis. Em consulta ao SEI e ao SLA, não foi apresentada autorização para supressão de vegetação nativa. Ressalta-se que tal autorização deve instruir a formalização do processo, sendo sua ausência motivo para indeferimento. Nesse sentido, conforme a Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, em seu art. 15, parágrafo único, “o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.”



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Jazida Linda Flor**” para iniciar as atividade de “A-02-01-1 – Lavra a céu aberto – minerais metálicos, A-05-01-0 – Unidade de Tratamento de Minerais – UTM e A-05-08-4 – Reaproveitamento de rejeitos” no município de Ritópolis – MG.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.